



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

LEI N° 15/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA DA TROCA DE LIVROS", NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE RIBEIRÃO BRANCO.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições legalmente estabelecidas, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o dia 23 de abril como o "Dia da Troca de Livros" entre os estudantes, em todas as escolas Públicas Municipais da Cidade de Ribeirão Branco.

Artigo 2º - No caso do dia 23 de abril coincidir com final de semana, o "Dia da Troca de Livros" deverá ser antecipado para a sexta-feira anterior.

Artigo 3º - Os livros deverão ser de literatura, gibis, paradidáticos, podendo ter variados temas e classes indicativas.

Artigo 4º - Os livros deverão ser encaminhados pelos alunos participantes à Coordenação Pedagógica da unidade escolar com no mínimo uma semana de antecedência a data do "Dia da Troca de Livros".



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

Artigo 5º - Todos os livros deverão ser de boa qualidade, com assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estar em bom estado de conservação.

Artigo 6º - A unidade escolar deverá promover um trabalho pedagógico que abranja todos os alunos, a fim de conscientizá-los sobre a importância de leitura e o cuidado com o manuseio dos livros e gibis.

Artigo 7º - Visando a boa organização, os alunos que trouxerem os livros receberão a mesma quantidade entregue na hora da troca.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal da Educação deverá, se possível, colaborar com o "Dia da Troca de livros" doando 50 (cinquenta) livros ou gibis para cada unidade escolar municipal participante.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Ribeirão Branco/SP, 11 de abril de 2016.

SANDRO ROGÉRIO SALA
Prefeito

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.